DESAPROPRIAÇÃO — CORREÇÃO MONETÁRIA — TERMO INICIAL

— A atualização monetária do valor da indenização já recebida pelo desapropriado deve ser procedida considerando como termo inicial a data do cálculo que serviu de base para o pagamento. Apelação provida para anular a sentença e determinar que se proceda por tal forma.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Apelação Cível nº 102.233
Apelante: DNER
Apelados: Laurita Lopes de Carvalho e outros
Relator: Sr. Ministro ARMANDO ROLEMBERG

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, dar provimento à apelação, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 21 de agosto de 1985 (data do julgamento). — *Armando Rolemberg*, Presidente e relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Armando Rolemberg: Na liquidação de sentença proferida em ação de desapropriação promovida pelo DNER, foi elaborada conta em 16 de junho de 1981, de acordo com a qual os desapropriados, em 11 de abril de 1984, receberam o que lhes era devido.

Requereram, então, fosse atualizado o cálculo referido, em razão da demora entre a elaboração respectiva e o pagamento, o que, deferido, foi feito pelo Contador, considerando como termo inicial não a data da primeira conta e sim a da avaliação, fevereiro de 1978.

O DNER impugnou tal cálculo, e, desatendida a impugnação com a homologação respectiva, apelou argumentando com a Súmula nº 561 do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Armando Rolemberg (Relator): É manifesta a procedência da apelação.

No primeiro cálculo efetuado teve-se em conta, para atualização dos valores, o período compreendido entre a avaliação e a data da efetivação do mesmo cálculo.

Recebido o pagamento, a atualização da conta teria que considerar como termo inicial a data em que fora elaborada, no caso 16 de junho de 1981, e não mais aquela da avaliação.

Nesse sentido a Súmula nº 561 do Supremo Tribunal Federal dispôs:

"Em desapropriação é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se a atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez."

Dou provimento à apelação para anular a sentença e determinar a realização de novo cálculo pela forma indicada.

EXTRATO DA ATA

AC nº 102.233-MG — 3107191 — Rel.: Sr. Ministro Armando Rolemberg. Apte.: DNER. Apdos.: Laurita Lopes de Carvalho e outros. Advs.: Drs. Márcio Coelho Nunes e outros, Paulo Aquino e outros.

Decisão: a Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação. (Em 21.8.85 — Quarta Turma).

Participaram do julgamento os Srs. Ministros Carlos Velloso e Otto Rocha. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Armando Rolemberg.